



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1326/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/2025.

Trata-se de Projeto de Lei 578/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Sargento Nantes, que institui o Programa de Vizinhança Solidária, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social no Município de São Paulo .

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição busca robustecer os laços comunitários, promover uma segurança mais eficiente e participativa e estimular a cidadania ativa dos munícipes. Realça-se a integração com órgãos de segurança e os CONSEG, o potencial de redução de ocorrências criminais por meio da vigilância solidária e o incremento da convivência harmoniosa no território; sublinha-se, ainda, que o apoio municipal — com recursos, campanhas e treinamentos — é condição de sustentabilidade do programa ao longo do tempo .

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de substitutivo: “Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e ainda para suprimir o art. 9º, conferindo à norma contornos mais gerais e abstratos, afastando eventual ilegalidade por violação ao Princípio da Separação entre os Poderes.” Consta da certidão que a conclusão foi “LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO” (Relatório nº 1439/2025, convertido em Parecer nº 1032/2025) .

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o Programa de Vizinhança Solidária é estabelecido com finalidade ampla de fortalecer a cooperação entre vizinhos para a prevenção de ilícitos e a promoção do bem-estar coletivo. Seus princípios articulam solidariedade entre moradores, prevenção e segurança comunitária, incentivo à participação cidadã e respeito à privacidade, às liberdades individuais e às forças de segurança municipais .

A dinâmica de implementação se assenta na possibilidade de formação de grupos por ruas ou bairros, com redes de comunicação próprias — por aplicativos, redes sociais ou reuniões periódicas —, preservada a atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG). O Município poderá fomentar treinamentos e materiais educativos em segurança comunitária, e são estimuladas parcerias com a Polícia Militar, a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Civil e outros órgãos competentes, favorecendo uma cultura de prevenção e engajamento comunitário .

Prevê-se, ainda, o reconhecimento formal de grupos ativos, com incentivos como: placa informativa com selo “Comunidade Segura – Programa de Vizinhança Solidária”, apoio à instalação de câmeras de monitoramento comunitário integradas ao Programa Smart Sampa (Decreto nº 63.552/2024), divulgação de boas práticas e disponibilização de espaços para encontros que aproximem sociedade e órgãos de segurança. O substitutivo consolida esses eixos em linguagem geral e abstrata, preservando a espinha dorsal do programa e sua articulação com políticas tecnológicas de monitoramento no âmbito municipal .

Cumpra assinalar que o substitutivo suprimiu o dispositivo que, na versão original, detalhava incumbências administrativas do Executivo — tais como designar órgão coordenador, fomentar recursos para divulgação/capacitação, firmar parcerias interinstitucionais específicas, instituir Fundo Municipal de Segurança Comunitária e promover treinamentos sobre abordagem policial —, precisamente para evitar tensionamentos com a separação de poderes e conferir à norma o devido grau de abstração normativa .

A Comissão de Administração Pública reconhece o mérito e a oportunidade da apresentação da matéria, consignando, portanto, parecer favorável à proposta, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo proposto pela CCJLP

Sala das Comissões Reunidas, 16.09.2025.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. ZOE MARTÍNEZ (PL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2025, p. 329.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.